Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 114.056 - SP (2019/0167775-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	FELIPE RODRIGUES DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E OUTRO(S) - SP083755
ADVOGADA	:	JACKELINE COUTO CANHEDO - DF033135
ADVOGADOS	:	MARICI GIANNICO - DF030983
		MARCELA VENTURINI DIORIO - SP271258
		BIANCA CAROLINE DOS SANTOS WAKS - SP405768
		BÁRBARA CORREIA FLORÊNCIO SILVA - SP374294
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por FELIPE RODRIGUES DA SILVA em face de acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que denegou o *writ* de origem.

Extrai-se dos autos prisão em flagrante convertida em preventiva pela prática do crime tipificado no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06.

O recorrente busca a revogação da prisão preventiva, inclusive liminarmente, sob o argumento de constrangimento ilegal, consubstanciado na ausência de fundamentação concreta para a expedição do decreto prisional. Alternativamente, pleiteia a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Em consulta ao sistema processual eletrônico desta Corte Superior, verificou-se que o presente recurso é mera reiteração do *habeas corpus* n. 500.524/SP, distribuído em 26/3/2019. Ressalta-se que em 3/5/2019 houve a denegação.

Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator